



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 670/2023

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 17/11/2023

Senhor Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei ____/2023, que “Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente, **MARIA IMACULADA**

DUTRA

DORNELAS:30543550

630

Assinado de forma digital por

MARIA IMACULADA DUTRA

DORNELAS:30543550630

Dados: 2023.11.17 17:06:26

-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI N°_____, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO FAMÍLIA
Raquel de Oliveira Werly CPF: 102.918.606-56	Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 2º. As despesas resultantes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), em 17 de novembro de 2023.

MARIA IMACULADA Assinado de forma digital por
DUTRA MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:305435 DORNELAS:30543550630
50630 Dados: 2023.11.17 17:06:40
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Exmo. Senhor Vereador Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente projeto de lei que ora tomamos a iniciativa de enviar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, “***Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências***”.

Referido projeto de lei visa conceder o benefício eventual de aluguel social as famílias que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade socioeconômica, o que dispensa maiores explanações à respeito do tema.

Diante do exposto, reiteramos nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros desta Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra, e, que seja o mesmo apreciado em **Regime Especial de Urgência**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA Assinado de forma digital
DUTRA
DORNELAS:305435
50630

por MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.11.17 17:07:01
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



LAUDO SOCIAL

I - IDENTIFICAÇÃO:

SERVIÇO: Benefício Eventual – Aluguel Social

BENEFICIÁRIOS:

- Raquel De Oliveira Werly, 47 anos

ENDEREÇO: Rua José Bertolace de Barros, bairro Santa Terezinha, Manhuaçu – MG.

TÉCNICA RESPONSÁVEL: Ivonete Paula Gomes Loiola – Assistente Social – CRESS/MG 14 789

II – PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- Visita domiciliar;
- Entrevistas;
- Observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas.

III – SÍNTESE:

Após a realização dos procedimentos relacionados no item II do presente laudo foi possível uma aproximação da realidade vivenciada pela solicitante do Benefício Eventual – Aluguel Social, dessa forma verificou-se o que segue:

A família em tela recebe atendimento prioritário nos serviços disponibilizados na Política de Assistência do município de Manhuaçu. O imóvel é alugado, como consta em relatório anexo.



SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A requerente não possui renda fixa, vive com aluda de familiares, precisa de um aporte na sua renda familiar, nesse caso o aluguel social, para que tenha mais oportunidade de se restabelecer e dar qualidade de vida.

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

— Fatores sociais e econômicos diversos colocam a demanda apresentada do grupo familiar com necessidade de urgente intervenção da Política de Assistência Social.

Pois além do que está disposto na Carta Magna nos artigos 6º e 203, a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742/93 prevê a possibilidade concessão de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade do grupo familiar.

Todavia, em consonância com as leis e normativas Federais, o Município concretiza o acesso aos Benefícios Eventuais com as Leis Municipais nº 3548/15 que concede o benefício do aluguel social e a de nº 3596/16 que dispõe sobre a criação e organização da Política de Assistência Social, bem como a Resolução de nº 18/14 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que define os critérios para concessão do benefício.

V – PARECER

Cabe destaque que a proteção social e promoção da família perpassa pela concessão do benefício eventual do aluguel social.



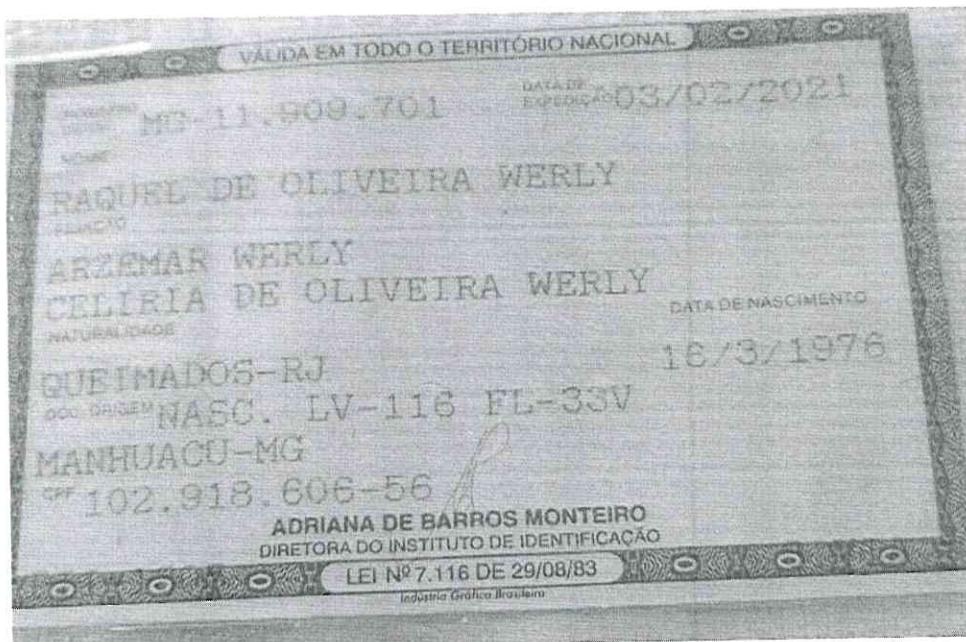
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assim, mediante ao exposto e com base nas análises técnicas realizadas, a requerente se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atende aos critérios para a concessão do benefício eventual – aluguel social. Configurando, no momento, via singular de garantia de direitos e promoção da família.

— Manhuaçu, 17 de novembro de 2023.



Ivonete Patta Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/6^a Região- MG
SMTDS – Setor de Benefício Eventual



CONTCOM CONTABILIDADE

Tel: 33 98422-3487

E-mail: brabgam@gmail.com

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR: Marcos Ardelino Barbosa , CPF 038.62.1526-00.

LOCATÁRIO: Raquel de Oliveira Werli , CPF 10291860656 e Identidade MG 11909701, SSPMG, residente em Manhuaçu, MG.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de imóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Do Objeto do Contrato

Cláusula 1^a - O presente contrato tem como objeto a locação de apartamento, situado à Rua José Bertolace de Barros, SN, bairro Santa Terezinha, em Manhuaçu – MG.

Da Descrição dos Bens

Cláusula 2^a - O imóvel, objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o **Locatário**, mantê-lo desta forma.

Das Benfeitorias e Construções

Cláusula 3^a - qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel, deverá, de imediato ser submetida à autorização expressa do **Locador**.

Cláusula 4^a - Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao **Locador** aceitá-la ou não, restando ao **Locatário**, em caso do **Locador** não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.

Cláusula 5^a - As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao **Locatário** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

Da Renúncia

Cláusula 6^a - O **Locatário**, declara que não se interessa pela preferência para aquisição prevista pelo artigo 16 da Lei nº 4.494, de 25/11/1964, a que renuncia expressamente, podendo o imóvel dado em locação ser alienado pelo locador a qualquer tempo.

Valor do Aluguel, Despesas e Tributos

Cláusula 7^a - Como aluguel mensal, o **Locatário** se obrigará a pagar o valor de R\$ 350,00, (Trezentos e cinquenta Reais) a ser efetuado diretamente no endereço residencial do **Locador**, devendo fazê-lo até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 10% sobre o valor da locação, devidamente corrigido pelos índices diário da poupança.

Cláusula 8^a - O **Locatário** terá um prazo de tolerância para efetuar o pagamento do aluguel até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento, caso não seja dia útil, ficará obrigado desde já a efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente a esta data, salvo na hipótese de pagamento com cheque.

Cláusula 9^a - Fica obrigado o **Locador**, a emitir recibo da quantia paga, relacionando pormenorizadamente todos os valores oriundos de juros, ou outras despesas.

Parágrafo único – Caso o **Locatário** venha efetuar o pagamento do aluguel através de cheque, restará facultado ao **Locador** emitir os recibos de pagamento somente após a compensação do mesmo.

Cláusula 10^a - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual (IGPM ou IGP ou IPC, etc.) ou em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com os FIADORES, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Manhuaçu/MG, 10 de Fevereiro de 2023.

Marcos Ardelino Barbosa
Locador

Raquel de Oliveira Werli
Locatário

FIADOR:

CPF:

José Góis
Testemunha:
CPF: 068 643 047 60

Rosângela Werly Silver
Testemunha: 034 9275 366 01
CPF:

Ofício:723/2023
Assunto: Solicitação/Faz

Manhuaçu 18 de Novembro 2023

— Senhor Procurador,

Com cordiais cumprimentos,
Solicitamos a inclusão das família relacionada em anexo, no
aluguel social em caráter de urgência com vista a proteção social e
integridade da vida da mesma.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Eleni de Jesus Mariano Marques

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Exmo. Sr. Ronaldo Garcia Marques
—Procurador Jurídico Município de Manhuaçu/MG



SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício: 110/2023

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação - Aluguel Social

Manhuaçu, 17 de novembro de 2023.

Prezada Secretaria,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar do beneficiário **Raquel de Oliveira Wely**. Para tanto, segue em anexo o laudo social descrevendo em síntese a demanda dos beneficiários.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 12 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão da família se encontrar em situação de vulnerabilidade, registro que a solicitação tem caráter de **URGÊNCIA**. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros do grupo familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.


Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS - Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora
Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

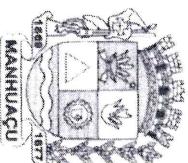
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: “ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.548 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)


ELENI DE JESUS MARIANO MARQUES
SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI N° ___, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 3.548 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

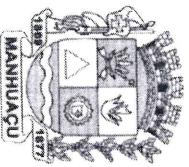
1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2022 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2019:** Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- b) Receita Corrente Líquida para 2020:** Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- c) Receita Corrente Líquida para 2021:** Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- d) Receita Corrente Líquida para 2022:** Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- e) Receita Corrente Líquida para 2023:** Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2024:** Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2025:** Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

- a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019:** R\$ 1.474.744,59;
- b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020:** R\$ 5.645.066,53;
- c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021:** R\$15.803.818,44;
- d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022:** R\$ 7.392.254,00;
- e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023:** R\$ 7.549.230,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XII/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 700,00 já estão previstos no PPA;

f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R\$ 7.770,45,00;

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 3.500,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 17 de novembro de 2023.

Nilcátia Lopes Caires
NILCÁTIA LOPES CAIRES
Contadora CRC/MG-077.897/O-0